

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 74/2013

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Luis Santos Pereira Filho, que dá nova redação ao §2º do art. 2º da Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, que determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de utilidade pública.

A proposição pretende alterar o §2 do art. 2º da Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, de modo que ele passe a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º...

...

§2º O parecer de mérito da Comissão ligada à área de atuação da entidade deverá ser instruído com laudo de vistoria “in loco” na sede da entidade, juntando-se fotografias, documentos comprobatórios da atual diretoria contendo identificação de todos os seus membros, Relatório de Atividades com fotografias da entidade, cópia de contrato de aluguel, cessão, doação ou aquisição do imóvel sede constante no Estatuto, nome e telefone do responsável para agendamento da visita e outros documentos que a Comissão julgue pertinentes”. (g.n)

Verificamos que a alteração proposta visa estabelecer que não caberá somente à Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Defesa do Consumidor a atribuição de fazer vistoria “in loco”, quando da emissão de seu parecer de mérito nos projetos de lei de declaração de utilidade pública, ampliando essa atuação para todas as Comissões de Mérito desta Casa de Leis, de modo que tal vistoria “in loco” caberá à Comissão ligada à área de atuação da entidade.

A Declaração de Utilidade Pública é de competência legiferante concorrente entre o Poder Executivo e Legislativo, nos termos da Lei Municipal 444, de 29 de agosto de 1956, da qual destacamos:

*“Art. 2º - A declaração de utilidade pública será feita mediante lei, por iniciativa do Executivo ou Legislativo, sendo a declaração do Prefeito Municipal baseada no parecer técnico da Secretaria ligada à área de atuação da entidade, que fará análise desta, instruindo o projeto com os elementos acima enumerados, e outros que se tornarem necessários”.
(g.n.)*

Dessa forma, nada a opor sob o aspecto legal.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 15 de março de 2013.

Roberta dos Santos Veiga Carnevalle
Assessora Jurídica

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica